



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO - CGU, E A EMPRESA STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

A União, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco "A", Lotes 9 e 10, Asa Sul, CEP 70070-050, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Diretora de Gestão Corporativa, Sra. BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS, nomeada pela Portaria nº 631, de 29 de maio de 2024, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 3 de junho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1537162, e pelo Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA, nomeado pela Portaria nº 1.455, de 31 de janeiro de 2023, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 1º de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1439399, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 58.069.360/0010-10, sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco "A", nº 77, salas 201 e 202, 2º andar, Asa Norte, CEP 70711-010, na cidade de Brasília - DF, representada pelo Sr. SERGIO PARCA DOS SANTOS e pela Sra. BARBARA LOUREIRO GONCALVES DA SILVA BARBOSA, conforme procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.101981/2020-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REVISAR** os valores contratuais, a contar de 1º de setembro de 2026, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", c/c § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026;

1.1.2. **PRORROGAR de forma excepcional** o prazo da vigência do Contrato nº 18/2021 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/09/2026 a 09/09/2027, ou até a conclusão do processo licitatório em curso, o que ocorrer primeiro, com aviso prévio da CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.1.3. **REVISAR** os valores contratuais, a contar de 1º de janeiro de 2027, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", c/c § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da reoneração gradual da folha de pagamento, promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

1.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

1.3. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.3.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.3.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.3.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.3.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais:

1.3.4.1. Total de postos: 14 (catorze).

1.3.4.2. Quantidade estimada de beneficiários resultante do percentual adotado: 3 (três).

1.3.5. A convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I.

1.3.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do termo aditivo perfaz o total de R\$ 3.285.987,16 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 564,57 (quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), referentes à revisão no período de 1º/09/2026 a 09/09/2026, e R\$ 3.285.422,59 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), referentes à prorrogação e às revisões no período de 10/09/2026 a 09/09/2027. Os valores unitários mensais dos itens do Contrato passam a ser os seguintes:

Grupo	Item	Descrição	Mais de um ano de serviço?	Valor Unitário Mensal	
				De 1º/09/2026 a 31/12/2026	De 1º/01/2027 a 09/09/2027
1	1	Serviço de aprimoramento da experiência do usuário (<i>User Experience - UX</i>) de sistemas de informação da CGU – Nível Pleno CATSER: 25917	Não	R\$ 18.799,88	R\$ 19.173,79
			Sim	R\$ 18.513,71	R\$ 18.880,84
	2	Serviço de aprimoramento da experiência do usuário (<i>User Experience - UX</i>) de sistemas de informação da CGU – Nível Sênior CATSER: 25917	Não	R\$ 24.118,26	R\$ 24.613,73
			Sim	R\$ 23.743,02	R\$ 24.229,60
	3	Serviço de design de interface de usuário (<i>User Interface - UI</i>) de sistemas de informação da CGU – Nível Pleno CATSER: 25917	Não	R\$ 15.616,67	R\$ 15.917,34
			Sim	R\$ 15.384,06	R\$ 15.679,22
	4	Serviço de design de interface de usuário (<i>User Interface - UI</i>) de sistemas de informação da CGU – Nível Sênior CATSER: 25917	Não	R\$ 21.015,45	R\$ 21.438,00
			Sim	R\$ 20.693,20	R\$ 21.108,13

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$

526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.3.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 65, § 8º, Lei nº 8.666, de 1993, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 370003/00001;
- II) Fonte de recursos: 10000000000;
- III) Programa de trabalho: 235370;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.40;
- V) Plano interno: 10.02.00; e
- VI) Nota de empenho: 2026NE000056.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou

privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 1º/09/2026, em razão da inclusão do benefício de reembolso-creche, e a partir de 10/09/2026, em razão da prorrogação. Os efeitos da reoneração gradual da folha de pagamento serão a contar de 1º/01/2027.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Cabe à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS	SERGIO PARCA DOS SANTOS
HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA	BARBARA LOUREIRO GONCALVES DA SILVA BARBOSA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.
Representante legal da CONTRATANTE [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	Representante legal da CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 31/08/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS, Diretora de Gestão Corporativa**, em 31/08/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Loureiro Gonçalves da Silva Barbosa, Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO PARCA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 05/09/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PEREIRA ARRUDA, Testemunha**, em 08/09/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4223418 e o código CRC 87D23DA5

Referência: Processo nº 00190.101981/2020-73

SEI nº 4223418